

RECEBLO ORIGINAL

Em: 10/01/25



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 327/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Triunfo, nº 711, Centro, Nova Olinda do Norte-AM

CNPJ/CPF: 00.477.600/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3101-3400

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2326

PROCESSO Nº: 010634/2024-03

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Nova Olinda do Norte/AM, coordenadas geográficas as fls. 56 e 59 do processo., no Município de Nova Olinda do Norte-AM.

FINALIDADE: Autorizar a execução de obras e Serviços de Engenharia para recuperação do Ramal de acesso ao Assentamento Paquequer.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 10 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 327/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 010634/2024-03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. As áreas destinadas à Aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário Florestal através do Sistema SINAFLOR (Instruções Normativas nº 21/2014, art. 70º e nº 014/2018, art. 3º), com inventário de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e Programa de resgate de fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
13. **Esta licença não autoriza supressão vegetal.**
14. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM);
15. Apresentar no **prazo de 30 dias**, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de ART;
16. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença e/ou encerramento da atividade:
 - a) Relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente do terraplenagem (se houver);